



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329/0001-00

Estado do Paraná

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Auditoria Controle e Planejamento

## LEI Nº 2216, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirai do Sul para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, Lei de Diretrizes Orçamentária LDO para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo;

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento de seguridade social, abrangendo todos os fundos municipais e entidades e órgãos a ela vinculados.

### **Parágrafo Único:**

O Município de Pirai do Sul, estima a Receita para o exercício financeiro de 2018 em R\$ **71.857.000,00** (Setenta e um milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil reais), e fixa a Despesa Fiscal e de Seguridade Social, em igual importância, assim distribuído:

- R\$ **67.017.000,00** (sessenta e sete milhões e dezessete mil reais), referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada;
- R\$ **4.840.000,00** (quatro milhões e oitocentos e quarenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul - FUMPISUL.

**Art. 2º** - A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, conforme o desdobramento em anexo.



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329/0001-00

Estado do Paraná

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Auditoria Controle e Planejamento

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções e natureza da despesa que integram esta Lei, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## 1-ORÇAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG – Unidade Gestora - Contabilidade Centralizada

**00 PREFEITURA MUNICIPAL.....R\$ 63.269.917,00**

Órgão

01	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL	3.747.083,00
02	SECRETARIA MUN RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1.029.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.864.400,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	8.689.100,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.116.320,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.376.860,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA	6.847.570,00
08	SECRETARIA MUN.IND.COM.E CAMPOS GERAIS	70.000,00
09	SECRETARIA MUN DE PLANEJ. E COORD GERAL	154.000,00
10	SECRETARIA MUN DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	657.000,00
11	SECRETARIA MUN.TRAB.EMP E PROM. SOCIAL	2.439.000,00
12	SECRETARIA MUNIC.DE ESPORTES E LAZER	601.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	220.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	313.000,00
15	SECRETARIA MUN DE M. AMB. E REC HIDRICOS	2.145.000,00
16	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	426.000,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	570.000,00
18	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PUBLICA	488.667,00
19	FUNPISUL - FUNDO MUN. PREV. DOS SERV. PIRAI	4.840.000,00
20	SECRETARIA MUN DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	213.000,00
21	SECRETARIA MUN DE POLITICAS SOBRE DROGAS	50.000,00

UG Unidade Gestora - Contabilidade Descentralizada

01.00	CAMARA MUNICIPAL.....	R\$	3.747.083,00
19.00	FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES – FUMPISUL	R\$	4.840.000,00
9999	DESPESA CONSOLIDADA.....	R\$	71.857.000,00





# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329/0001-00

Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

## 2. DESPESA CLASSIFICADA POR:

### PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS.

0	Operações Especiais	R\$	9.886.000,00
1	Projetos	R\$	2.123.070,00
2	Atividades	R\$	57.897.930,00
9	Reserva de Contingencia	R\$	1.950.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		R\$	71.857.000,00

## 3-DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

a) Orçamento Fiscal:		R\$	43.020.140,00
01	Legislativa		3.747.083,00
02	Judiciária		426.000,00
04	Administração		4.740.500,00
06	Segurança Pública		538.667,00
12	Educação		18.116.320,00
13	Cultura		220.000,00
15	Urbanismo		3.034.570,00
17	Saneamento		50.000,00
18	Gestão Ambiental		2.145.000,00
19	Ciência e Tecnologia		213.000,00
20	Agricultura		657.000,00
22	Indústria		70.000,00
23	Comércio e Serviços		570.000,00
24	Comunicações		313.000,00
25	Energia		698.500,00
26	Transporte		3.064.500,00
27	Desporto e Lazer		601.000,00
28	Encargos Especiais		2.055.000,00
99	Reserva de Contingência		1.950.000,00

b) Orçamento de Seguridade Social R\$ 28.646.860,00

08	Assistência Social	R\$	2.439.000,00
09	Previdência Social	R\$	7.831.000,00
10	Saúde	R\$	18.376.860,00
Total		R\$	71.857.000,00



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

CNPJ 77.001.329/0001-00

Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

## 4. DESPESA POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

a) Orçamento Fiscal:		R\$	43.020.140,00
031	Ação Legislativa		3.747.083,00
062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R\$	426.000,00
121	Planejamento e Orçamento		673.000,00
122	Administração Geral		2.893.400,00
123	Administração Financeira		649.000,00
125	Normatização e Fiscalização		525.100,00
182	Defesa Civil		488.667,00
183	Informação e Inteligência		50.000,00
361	Ensino Fundamental		13.536.450,00
364	Ensino Superior		1.251.000,00
365	Educação Infantil		3.328.870,00
392	Difusão Cultural		220.000,00
451	Infraestrutura Urbana		2.892.000,00
452	Serviços Urbanos		142.570,00
512	Saneamento Básico Urbano		50.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental		2.145.000,00
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		213.000,00
605	Abastecimento		657.000,00
661	Promoção Industrial		70.000,00
695	Turismo		570.000,00
722	Telecomunicações		313.000,00
751	Conservação de Energia		100.000,00
752	Energia Elétrica		598.500,00
782	Transporte Rodoviário		3.064.500,00
813	Lazer		411.000,00
843	Serviço da Dívida Interna		1.030.000,00
846	Outros Encargos Especiais		1.025.000,00
999	Reserva de Contingência		1.950.000,00
b) Orçamento de Seguridade Social			28.836.860,00
241	Assistência ao Idoso		260.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		827.000,00
244	Assistência Comunitária		1.542.000,00
271	Previdência Básica		2.430.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário		5.401.000,00
301	Atenção Básica		10.855.300,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		7.521.560,00
<b>Total Geral</b>		<b>R\$</b>	<b>71.857.000,00</b>





# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329/0001-00

Estado do Paraná

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Auditoria Controle e Planejamento

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta Lei;

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais na forma apresentada no art. 3º desta Lei, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

I	Fundo Municipal de Saúde – (SUS)	R\$	2.600.000,00
II	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	642.000,00
III	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	568.000,00
IIII	Fundo Municipal de Previdência dos Servidores FUMPISUL	R\$	4.840.000,00

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.64, e na Lei Complementar nº. 101/2000, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo 13º LDO 2017, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das Despesas Orçamentárias Fixadas por esta Lei;

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez) por cento da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou FPM-Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/00, promovendo a liquidação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;

IV - Utilizar o valor de R\$ 2.040.000,00 (Dois milhões e quarenta mil reais) consolidados, da Reserva de Contingência, visando o atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, servir de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares;

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como recurso o excesso de arrecadação obtido nas respectivas fontes de recursos provenientes de convênios, Programas e Auxílios recebidos do Governo Federal ou Estadual;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**§ Primeiro:** Os Créditos Suplementares abertos na forma do Inciso V serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios;

**§ Segundo:** Ficam autorizadas a abrir créditos suplementares por resolução a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência dos Servidores (FUMPISUL) até o limite de 20% (vinte por cento) de seus orçamentos.





# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

CNPJ 77.001.329/0001-00

Estado do Paraná

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Auditoria Controle e Planejamento

**Art. 7º** - Não serão computados para efeito do disposto no inciso I, do artigo 6º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas com amortização e encargos da dívida fundada e pessoal;

III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

**Art. 8º** - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessária à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;

**Art. 9º** - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, fazem parte do Orçamento Geral do Município, como unidades orçamentárias específicas;

**Art. 10º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de Servidores e dotações a título de Subvenções Sociais, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, ou que estejam registradas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 11º** - Fica o Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/64.

**Parágrafo Único** Fica igualmente o Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como recurso o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 13º, inciso III, do parágrafo único da LDO exercício 2018.

**Art. 12º** Os órgãos e entidades de contabilidade descentralizadas, mencionados no art. 3º desta Lei, ficam obrigado a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 13º** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia à Comissão de Finanças e Orçamentos.

**Art. 14º** A Lei Orçamentária Anual consolidada deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária anual e disponibilizada no *site* oficial do Município.



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329/0001-00

Estado do Paraná

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Auditoria Controle e Planejamento

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 19 de dezembro de 2017.

**JOSÉ CARLOS SANDRINI**  
Prefeito Municipal